



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022. (DO SR. FÁBIO HENRIQUE)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, a fim de impedir a remoção imediata de veículos por falta de regularização do licenciamento.

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, a fim de impedir a remoção imediata de veículos com o licenciamento atrasado.

Art. 2º O art. 271 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 9º-E e 9º-F:

“Art. 271

§ 9º-E No caso da infração prevista no inciso V do caput do art. 230, quando o licenciamento estiver pendente de regularização, o veículo não poderá ser imediatamente removido e será concedida ao condutor a possibilidade de regularizar a situação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, mediante a assinatura de termo, na presença da autoridade, sem prejuízo das demais sanções.

§ 9º-F Nos termos do parágrafo anterior, o condutor, efetuando o pagamento do licenciamento, deverá comunicar o fato ao respectivo órgão de trânsito dentro do prazo de 30 (trinta) dias mencionado, sob pena de apreensão do veículo.
(NR)”

.....
.....



* C D 2 2 8 5 8 4 7 5 2 7 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em _____ de _____ de 2022.

**Deputado FÁBIO HENRIQUE
UNIÃO-SE**

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem por finalidade impedir a remoção imediata do veículo por atraso na regularização do licenciamento. Dessa forma, pretendemos alterar o Código de Trânsito, a fim de possibilitar ao condutor a regularização do licenciamento no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a assinatura de termo, com a comunicação do pagamento ao respectivo órgão de trânsito.

Atualmente, nos termos do art. 230, inciso V, do Código de Trânsito Brasileiro, constitui infração administrativa “conduzir veículo que não esteja registrado e devidamente licenciado”, estando o condutor sujeito a multa e apreensão do veículo.

No caso de veículo que não esteja registrado, entendemos que a medida de apreensão é válida. Não obstante, quando o licenciamento está pendente de regularização, a medida de remoção imediata se torna arbitrária.

A Lei nº 14.229/2021 possibilitou, por intermédio do § 9º-A, acrescido ao art. 271 do Código de Trânsito Brasileiro que, quando não for possível sanar a irregularidade no local da infração, o condutor possa regularizar a situação no prazo de 15 (quinze) dias:

“Art. 271, § 9º-A, do CTB: quando não for possível sanar a irregularidade no local da infração, o veículo, desde que ofereça condições de segurança para circulação, será liberado e entregue a condutor regularmente habilitado, mediante recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual, contra a apresentação de recibo, e prazo razoável, não superior a 15 (quinze) dias, será assinalado ao condutor para regularizar a situação, o qual será considerado notificado para essa finalidade na mesma ocasião”.

Ressalta-se que a Lei nº 14.229/2021 corrigiu a arbitrariedade com relação ao pagamento de IPVA. Não obstante, o § 9º-B excluiu da normativa do § 9º-A o art. 230, inciso V, que trata justamente da infração administrativa relativa à





CÂMARA DOS DEPUTADOS

condução de veículo que não esteja registrado ou devidamente licenciado. Desse modo, continua sendo possível a remoção imediata e arbitrária do veículo que não esteja devidamente licenciado.

O que pretendemos com a proposição é corrigir a referida arbitrariedade, possibilitando ao condutor a regularização da situação do licenciamento no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a assinatura de termo na presença da autoridade. Assim, poderemos corrigir situações como, por exemplo, a de uma família que está viajando e, quando o veículo é parado numa *blitz*, verifica-se que o licenciamento está em atraso, gerando a remoção do veículo e diversos prejuízos para o condutor e seus familiares.

Isso posto, contamos com o apoio dos nobres pares, de forma a aprovar o presente projeto de lei e corrigir a injusta situação atual dos condutores que têm seus veículos removidos arbitrariamente por falta de regularização do licenciamento.

Sala das sessões, em de de 2022.

Deputado FÁBIO HENRIQUE
UNIÃO-SE

